



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O Art. 1º-A da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com redação dada pelo Art. 2º do Projeto de Lei de Conversão apresentado a presente Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A

.....

§ 2º *A candidatura de telespectadores a determinado sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada está limitada a no máximo de 1 (uma) candidatura por Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).*

.....

§ 4º

.....

III - a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda direcionada a crianças e adolescentes ou ser baseada em produtos voltados para esse público.

§ 5º *No disposto no caput deste artigo não poderá haver nenhum tipo de custo financeiro aos telespectadores, independentemente do meio utilizado, para a sua participação em sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada.”(NR)*

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida provisória e seu projeto de lei de conversão pretendem reativa uma prática o que já existiu, embora com possíveis





diferenças, a qual foi proibida pela justiça. Naquela época os consumidores realizavam ligações para números específicos, sendo tarifados de forma diferenciada, com estes valores sendo incluídos na conta telefônica dos consumidores, e depois repassados aos diferentes segmentos envolvidos, incluindo, evidentemente, as emissoras de televisão.

Na MP e em seu PLV não ficou suficientemente transparente quais serão as práticas permitidas, seus limites e formas objetivas dessa materialização. Ou seja, pelo texto não há definição das modalidades específicas de sorteios e de concursos que serão realizados, em quais plataformas isso efetivamente ocorrerá e sob quais formas de cobrança do consumidor. Trata-se de texto confuso e aberto, o que dificulta inclusive projetar as interfaces que tais sorteios utilizarão e como mensurar os custos nos setores de telecomunicações e internet.

Decerto haverá alguma forma de contraprestação pecuniário dos interessados em participar dos sorteios. E neste sentido entendemos que a medida traz riscos de violação aos princípios constitucionais de proteção ao consumidor, à criança e ao idoso e representa uma grave investida contra a economia popular.

Neste sentido apresentamos esta emenda com vista a resguardar a saúde financeira da população e a proteção das crianças e dos adolescentes. Propomos, portanto, que fica limitado a um CPF por sorteio, veda a distribuição de prêmios para criança e adolescente, e não poderá haver nenhum tipo de custo financeiro aos telespectadores, independentemente do meio utilizado, para a sua participação em sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB-AC



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Perpétua Almeida)**

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

Assinaram eletronicamente o documento CD203491079200, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 4 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 6 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 8 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 9 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.